

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS*

THALITA MAYAN ESQUERDO ANDRADE**
Estagiária de Serviço Social

SUMÁRIO

Introdução
Direitos humanos e os novos paradigmas
 Acessibilidade como direito
 Avanços das políticas públicas
Conclusão

INTRODUÇÃO

Ao longo da história percebemos que as pessoas com deficiência têm sustentado uma luta pelo reconhecimento de seus direitos fundamentais como cidadãos, que perpassa por educação, trabalho, saúde, assistência, habilitação, reabilitação e acessibilidade, que é a possibilidade e a condição de a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida utilizar com

segurança e autonomia as edificações, o transporte e o espaço urbano.

A partir desses direitos garantidos, surge uma nova forma de pensar a deficiência, tanto pelos familiares como pelos próprios deficientes, passando-se a construir uma consciência de que o problema não é apenas do indivíduo, mas de toda a sociedade, e de que o Estado deverá manter serviços que propiciem melhor qualidade de vida a essas pessoas, respeitando suas neces-

*Artigo publicado na “VI Jornada Internacional de Políticas Públicas: o desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação”.

**Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pará e estagiária do Núcleo do Serviço de Assistência Integrada ao Pessoal da Marinha (NSAIPM), sob jurisdição do Com4ºDN (Belém – PA).

sidades específicas e permitindo pleno exercício de sua cidadania.

Surge então uma pressão pela inclusão social possibilitando a eliminação de toda prática discriminatória e acesso igualitário a bens e serviços às pessoas com deficiência, por meio de seu direito à equiparação de oportunidades.

Esses direitos estão referenciados em normas, leis e decretos que estão sustentados nos direitos humanos corroborados na Constituição Federal (CF) de 1988, que define como um dos seus fundamentos, no artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana, cabendo ao Ministério Público a fiscalização para o cumprimento das leis.

DIREITOS HUMANOS E OS NOVOS PARADIGMAS

Na Constituição de 1988, estão assegurados os direitos das pessoas com deficiência

nos mais diferentes aspectos e campos. No artigo 23, capítulo II, a CF determina que é competência comum da União, do estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, de proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Conceitualmente, em 1989 a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (Cidid), elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), definiu: a) deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica; b) incapacidade como toda restrição ou falta, devida a uma deficiência da capacidade de realizar uma atividade na forma ou na medida em que se considerada

normal para um ser humano; e c) desvantagem como uma situação prejudicial para um determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou incapacidade, que limita ou impede o desempenho de um papel que é normal em seu caso (em função de idade, sexo e fatores sociais e culturais).

Já em 1997, a OMS reformulou a Classificação Internacional, sendo denominada Classificação Internacional das Deficiências, Atividades e Participação, um manual da dimensão das incapacidades e da saúde, enfatizando os contextos ambientais e as potencialidades.

A abordagem da deficiência sofreu grandes e rápidas transformações no seu aspecto conceitual, devido às mudanças ocorridas na sociedade e às conquistas alcançadas pelas pessoas com deficiência

Com a nova conceitualização, deficiência passa a ser uma perda ou anormalidade de uma parte do corpo (estrutura) ou função corporal (fisiológica), incluindo funções mentais. A atividade está relacionada com o que as pessoas fazem de mais simples, até as habilidades e condutas mais complexas. A limitação das atividades não é mais

considerada como incapacidade, pois esse termo pode ser tomado como uma desqualificação social. Essas limitações passam a ser entendidas como uma dificuldade no desempenho pessoal, e esta Classificação Internacional inclui a participação que estabelece a interação entre a pessoa portadora, a limitação de atividades e o contexto socioambiental.

Já a partir dos anos 70, inicia-se um movimento de “vida independente”, supondo eliminar a dependência e ressaltar o direito das pessoas com deficiência em construir sua autonomia, deixando de ser objeto e passando a ser sujeito, tomando suas próprias decisões.

Nas últimas décadas, a abordagem da deficiência sofreu grandes e rápidas

transformações no seu aspecto conceitual, devido às mudanças ocorridas na sociedade e às conquistas alcançadas pelas pessoas com deficiência, mas para essas mudanças muito contribuíram as práticas de atuação das pessoas com deficiência de vários países e algumas organizações, dentre as quais estão a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a OMS.

Com esse novo conceito, baseado na relação entre deficiência, incapacidade e desvantagem, foi introduzida uma dimensão sociopolítica, fazendo com que surja uma “nova maneira de pensar a deficiência”, tanto para as pessoas portadoras de deficiências e suas famílias como pelos seus representantes. Estas pessoas passaram a reivindicar seus direitos de cidadãos e a participar da sociedade em igualdade de condições como as demais pessoas. Desse modo, o Estado e a sociedade passaram a modificar seus comportamentos e suas atitudes em relação às suas necessidades específicas.

Essa nova abordagem da deficiência está caracterizada em instrumentos normativos internacionais como a Declaração dos Direitos dos Impedidos (1975), o Programa de Ação das Nações Unidas (1982), as Normas Internacionais do Trabalho sobre a Readaptação Profissional – publicada em 1984 pela OIT, entre outros. Todas essas normas têm base filosófica na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), nas Resoluções da Organização Mundial de Saúde para Prevenção de Deficiências e

Reabilitação (1976) e em outras organizações que desenvolvem políticas, programas e ações que lutam por proteção e defesa dessas pessoas.

Esse novo enfoque da deficiência incorpora uma nova dimensão, sustentada nos direitos humanos, baseada na valorização da pessoa, no fortalecimento do indivíduo e da sua família e em sua plena integração à sociedade, sendo reconhecida a importância da pessoa com deficiência enquanto cidadão em pleno direito, como consagrado na CF de 1988, no Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA) por meio da Lei 8.068/1990 e, principalmente, pela Lei 7.853/1989.

Apesar de esses direitos estarem expressos na Constituição, os novos paradigmas requerem a intervenção do poder público e da sociedade civil, pois as opções políticas devem traduzir as aspirações e os interesses coletivos.

Cabe ao governo a tarefa de garantir a formulação de políticas e administração que garantam acesso e ingresso das pessoas com deficiência aos bens e serviços oferecidos pelo setor público e sua permanência em todos os recursos disponíveis na sociedade, em comum com os demais cidadãos. À sociedade civil cabe a mobilização do setor público e privado para que estes atuem efetivamente na execução das políticas que conduzam as pessoas com deficiência ao seu pleno direito de exercer a cidadania.

Mesmo com esses direitos garantidos, percebemos a falta de liberdade, de controle de decisão sobre suas vidas, de oportunidades educacionais e de emprego e as limitações do seu direito à acessibilidade,

Cabe ao governo a tarefa de garantir a formulação de políticas e administração que garantam acesso e ingresso das pessoas com deficiência aos bens e serviços oferecidos pelo setor público

surgindo, assim, o conceito de “Normalização”, que não significa tornar a pessoa “normal” ou forçar as práticas de “coisas normais” e sim contribuir para a valorização dessas pessoas e para que os serviços prestados tragam respeito e dignidade, fazendo com que as pessoas com deficiência sejam valorizadas pela sociedade.

De acordo com Canziani (2006), com a normalização confere-se ênfase aos direitos das pessoas com deficiência, como: o direito de viver em condições normais, o direito à educação e ao trabalho, o direito de tomar suas próprias decisões e o direito à dignidade.

A nova maneira de “pensar a deficiência” inclui um novo conceito de “reabilitação”, com medidas que levam a uma redução do impacto da deficiência sobre o indivíduo, capacitando-o a conseguir independência e melhor qualidade de vida, e levando em conta sua opinião, suas escolhas e suas decisões, reduzindo, assim, as desigualdades sociais. E essa nova forma de pensar a deficiência afasta a ótica da patologia e da etiologia e, assim, leva-se em conta que a incapacidade causada por uma deficiência é agravada ou minimizada conforme sua relação com a sociedade. Esta deve oferecer apoios facilitadores para que as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades que qualquer outro cidadão.

Sendo assim, nessa nova abordagem vem sendo substituída a prática da integração pelo termo inclusão social, pois assim parte-se do princípio que a sociedade deve ser modificada para atender às necessidades de todos os seus membros. Uma sociedade inclusiva não aceita preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais ou pessoais.

A inclusão das pessoas com deficiência significa possibilitar a elas, respeitando as necessidades próprias de sua condição,

o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais e aos avanços políticos, econômicos e tecnológicos da sociedade, o que efetivamente significa a equiparação de oportunidades para todos.

Acessibilidade como direito

O ano de 1981 foi declarado pelas Nações Unidas como o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, e em 1982 foi aprovada a Resolução 37/82 da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência, que ressalta seus direitos de terem as suas necessidades atendidas como qualquer cidadão. Inicia-se então a luta pela acessibilidade em espaços construídos sem barreiras, ou seja, uma luta com o meio.

Um dos conceitos definidos pela OMS é a equiparação de oportunidades, em que o sistema geral da sociedade deve ser acessível a todos. É então que se verifica que o impedimento está no meio e não na pessoa, pois, ao não se proporcionar acesso, não lhes é permitida essa equiparação.

De acordo com Prado (2006), o objetivo da acessibilidade é permitir ganho de autonomia e de mobilidade a um número maior de pessoas, até mesmo àquelas que tenham reduzida a sua mobilidade ou que tenham dificuldades em se comunicar, para que usufruam os espaços com mais segurança, confiança e comodidade.

No Brasil, a acessibilidade é prevista nos artigos 227 e 244 da CF, os quais garantem acesso adequado às pessoas com deficiência, com adaptações de edifícios, transportes, sinalização, sistemas de comunicação, circulação de pedestres e até mesmo habitação.

Para implantar um processo de democratização da sociedade brasileira que priorize a inclusão de pessoas, principalmente as com deficiências, é necessário pensar em

ambientes acessíveis. É preciso desenvolver objetos ou espaços de acordo com o conceito de desenho universal, em que os ambientes deverão ser construídos para que qualquer indivíduo possa adaptar-se a eles, visando atender ao maior número possível de pessoas.

Segundo Prado (2006), os seguintes princípios deverão ser seguidos no desenho universal: conter um desenho equitativo; permitir flexibilidade de uso; ser simples e de uso intuitivo; ter informação perceptível; ser tolerante a erros; exigir pouco esforço físico; e garantir tamanho e espaço para aproximação, alcance, manipulação e uso.

É importante ressaltar que, para se ter uma cidade acessível, é necessário desenvolver um plano municipal de acessibilidade com a participação de vários profissionais, como arquitetos, urbanistas, engenheiros e *designers*, com atribuições permanentes, definições de metas e prioridades e programas para a eliminação de barreiras.

Avanços das políticas públicas

De acordo com Cáritas (2006), política pública é um conjunto de ações permanentes que asseguraram e ampliaram direitos civis, econômicos, sociais e coletivos de todos, que devem ser amparados em lei, de responsabilidade do Estado (financiamento e gestão), e com controle e participação da sociedade civil.

Souza (2006), ao discutir sobre as diversas definições, defende que, apesar de optar por abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma

das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores.

As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí porque qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade.

Atualmente, no Brasil, 45 milhões de pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência, segundo o Censo IBGE/2010. O acompanhamento e a participação ativa da população na política são uma segurança de que as ações do Governo serão voltadas para

**Atualmente, no Brasil,
45 milhões de pessoas
declaram possuir algum
tipo de deficiência, segundo
o Censo IBGE/2010**

os interesses exclusivos da população. Além do mais, a possibilidade de o cidadão opinar na formulação de políticas públicas torna o governo mais próximo da sociedade e ciente de quais prioridades devem ser executadas, segundo a

visão de quem será o beneficiado.

A participação efetiva de pessoas com deficiência na definição de políticas públicas denota um aumento na maturidade brasileira em torno desta temática. É singular constatar que ações, planos e programas que vêm sendo desenhados pelo Governo Federal têm se orientado pelo resultado dessa participação, com destaque para as deliberações das I e II Conferências Nacionais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, realizadas, respectivamente, em 2006 e em 2008. E o lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, por meio do Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, visando a ações de acesso à educação, inclusão social, acessibilidade e atenção à saúde, que prevê um investimento total no valor de R\$ 7,6 bilhões até 2014.

Se é um consenso que as pessoas com deficiência devem ter seus direitos assegurados, ampliados e efetivados, é certo que esses direitos só podem ser detalhados, ter seu conteúdo e efetividade estabelecidos, por meio de uma ampla e democrática discussão com a sociedade, e de maneira especial com as próprias pessoas com deficiência.

CONCLUSÃO

Apesar de todas as medidas garantidas pela CF, ainda persistem fatores que dificultam melhores resultados devido à desinformação da sociedade, à visão limitada dos serviços voltados para pessoas

É necessário que a população se conscientize em relação aos benefícios que uma sociedade inclusiva traz às pessoas com deficiência em todas as esferas da vida social, econômica e política

com deficiência e à precária fiscalização dos órgãos competentes. É necessário que a população se conscientize em relação aos benefícios que uma sociedade inclusiva traz às pessoas com deficiência em todas as

esferas da vida social, econômica e política.

É imprescindível, no entanto, que a inclusão seja autêntica, de maneira que haja uma conscientização tanto do Estado quanto da sociedade, baseando-se no princípio da igualdade e pautando-se no exercício da cidadania e na dignidade da pessoa humana. A real inclusão

acontece quando há a união dos dois processos, em que o Estado viabiliza a integração e a sociedade aceita a inclusão.

CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<PSICOSSOCIAL>; Assistência; Assistência social; Filantropia; Sociologia; Administração pública;

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Constituição da República Federativa do. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília. 2008.
- CANZIANI, Maria de Lourdes. “Direitos Humanos e os novos paradigmas das pessoas com deficiência”. In: Araújo, Luiz Alberto David. *Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência*. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2006.
- CARITÁS, Brasileira. Políticas Públicas: controle social e mobilizações cidadãs. Brasília, 2006.
- Lei Orgânica de Assistência Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.
- Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011.
- PRADO, Adriana Romeiro de Almeida. “Acessibilidade na Gestão da Cidade”. In: ARAÚJO, Luiz Alberto David. *Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência*. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 2006.
- SOUZA, C.; NETO, P. F. D. (orgs.). *Governo, políticas públicas e elites políticas nos estados brasileiros*. Ed. Revan, Rio de Janeiro, 2006.